

EMENDA Nº CM-064/2006
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-005/2006 - SUBSTITUTIVO II

Emenda Aditiva

Fica acrescentado ao Projeto de Lei Complementar nº EM-005/2006 - Substitutivo II, o art. 3º com a seguinte redação:

“ Art. 3º Para fins de apostilamento equiparam-se aos ocupantes de cargo comissionado, os diretores de escola que terão direito a estabilização da gratificação pelo exercício da função.

§ 1º Para concessão do benefício será considerado o exercício da função de Diretor de Escola, pelo período de 5 (cinco), ou não, sendo a gratificação estabilizada pela função exercida de maior valor.

§ 2º O benefício será concedido aos servidores em atividade, que já tenham completado ou venham a completar o período estabelecido no § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo o § 2º do artigo 2º desta Lei. ”

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada visa contemplar as diretoras escolares com os mesmos benefícios dados aos demais servidores municipais.

Divinópolis, 11 de setembro de 2006.

VEREADOR EDSON SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL